



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.252/2.000
DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

“INCLUI O § 6º NO ARTIGO 100, DA LEI Nº 1.031/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica incluído o § 6º, no Artigo 100 da Lei nº 1.031/94 que “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a seguinte redação:

“§ 6º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Taquarituba, 13 de Setembro de 2000.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13 109 100

Publicado no Jornal: *Sudorzi Paulista*
nº _____ de 16109 100



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br

*João Manoel
El Reato
13-9-00
João W. Regina*

*ok
J-20*